



LEI MUNICIPAL Nº 5935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação a alínea “b” do inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 4483/2001 alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 4992/2007.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Dá nova redação a alínea “b” do inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 4483/2001 alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 4992/2007, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 7º ...

II

b)O produto da contribuição do Poder Executivo sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores municipais na razão de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento).” (NR)

Art. 2º A contribuição do Poder Executivo de que trata o artigo primeiro desta Lei não incidirá sobre:

- I. as diárias;
- II. a ajuda de custo;
- III. o auxílio transporte;
- IV. o auxílio alimentação;
- V. o salário família;
- VI. o abono de permanência de que tratem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- VII. o adicional de $\frac{1}{3}$ da remuneração correspondente ao período de férias regulamentares;
- VIII. Serviço extraordinário;
- IX. Adicionais Noturnos;
- X. Gratificação Natalina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal